

## **LEI Nº 194 / 02.**

### **Institui a dação em pagamento.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Natividade, devidamente autorizada a aceitar dação em pagamento, dos devedores do fisco municipal, inscritos no cadastro da dívida ativa consolidada até de dezembro de 2001.

**§ 1º** - Poderão ser oferecidos pelos devedores do erário bens ou serviços em substituição da prestação que é devida ao fisco.

**§ 2º** - Fixado o valor da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes reger-se-ão pelas normas de compra e venda prevista no Código Civil e pela lei nº 8.666/93 com modificações.

**Art. 2º** - Todo e qualquer bem ou serviço oferecido como dação em pagamento, será previamente avaliado por uma Comissão Municipal de Avaliação, constituída através de ato administrativo próprio, integrada por três membros conhecedores da matéria e de ilibado conceito moral.

**Art. 3º** - O valor máximo admitido para a dação em pagamento não poderá exceder a 210 (duzentas e dez) UFINATs, por exercício fiscal.

**Art. 4º** - O devedor do fisco interessado em promover a dação em pagamento, se habilitará através de requerimento dirigido à Comissão Municipal de Avaliação, oferecendo o bem ou serviço em troca, para que se promova previamente a valoração e o correspondente levantamento do débito tributário.

§ 1º - Depois de promovido o procedimento previsto no caput, se aceita a dação, através de pronunciamento final do Prefeito, esta será objeto de competente contrato entre as partes.

§ 2º - O instrumento de contrato detalhará toda a regência da transação não ficando condicionado a processo licitatório por se tratar de avenca com destinatário certo.

**Art. 5º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar ao presente matéria institucional, por decreto, caso se faça necessário e oportuno.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

***Registre-se , publique-se e cumpra-se.***

***Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de março de 2002.***

***Luiz Carlos Machado  
Prefeito Municipal***